



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000088/18	06/07/2018 12:06:47	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336374-4 / ILCEU FRANÇA NARCISO	2.2 CPF/CNPJ: 767.229.378-87	
2.3 Endereço: RUA CORONEL TIMOTEO, 401	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IBIRACI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.990-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332663-4 / TEREZA FRANÇA NARCISO	3.2 CPF/CNPJ: 819.089.386-68	
3.3 Endereço: RUA ARTUR BERNARDES, 528	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IBIRACI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.990-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Santo Antonio	4.2 Área Total (ha): 64,7921		
4.3 Município/Distrito: IBIRACI/Ibiraci	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8436	Livro: 2	Folha: 101920	Comarca: IBIRACI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 281.810	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.735.565	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	64,7921
Total	64,7921
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1235
Nativa - sem exploração econômica	34,4094
Pecuária	30,2592
Total	64,7921

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		3,7116
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7346	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7346	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				11,7346
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				11,7346
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	281.230	7.735.190
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				11,7346
Total				11,7346
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 13/03/2018
- Data da vistoria: 20/06/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 06/07/2018
- Data de solicitação de Informações Complementares: 11/10/2018
- Data da apresentação de Informações Complementares: 17/12/2018
- Data de emissão do novo parecer técnico: 08/05/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 11,7346 ha, visando a implantação de pastagem – pecuária extensiva de corte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel é denominado Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Ibiraci/MG, possui uma área total de 64,7291 hectares, o que corresponde a 2,48 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci/MG, sob n. 8.436, desde 22/10/2009, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 03.

A matrícula anterior do imóvel é datada de 12/04/1976 e está registrada sob n. 116, livro 2-A, folha 117, e possuía a área de 57,0442 hectares, posteriormente retificada para a área de 103,1481 hectares, em 26/12/2002, conforme informação acostada às folhas 63 a 67 do presente processo.

Após sucessivas vendas e desmembramentos (AV.8-116 e AV.9-116, de 02/01/2003), restou a área remanescente da matrícula de 64,7921 hectares, que em 22/10/2009, fora transferida para a matrícula 8.436 (conforme descrito no AV.10-116, folha 67).

Registre-se que a Reserva Legal do imóvel fora demarcada em 26/12/2002, na área de 20,6809 hectares, levando-se em consideração a maior área total da propriedade, antes dos desmembramentos.

Assim, ficou demonstrado que a área do imóvel alvo do presente processo – Fazenda Santo Antônio, matrícula 8.436 – era de 64,7921 hectares desde 02/01/2003, conforme informação prestada pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci;

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural.

Segundo o IDE SISEMA, a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

A propriedade apresenta-se composta por pastagens, benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, em estágio inicial e médio de regeneração natural, das fitofisionomias Cerrado Strito Sensu e Campo Cerrado, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo em questão, de responsabilidade do Engenheiro Civil Sidnei Ramos Borges, CREA 17.360/D.

As Áreas de Preservação Permanente internas a propriedade, foram demarcadas junto a planta topográfica (folha 41) e estão compostas por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado e pastagem, e serão devidamente isolados e recompostos, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório desde 26/12/2002, área de 20,6809 hectares, estando a mesma preservada e sendo, composta por remanescente de Cerrado, em estágio inicial e médio de regeneração natural, nos termos da legislação vigente.

Essa Reserva Legal averbada na matrícula anterior do imóvel (área de 20,6809 hectares) ficou distribuída da seguinte forma: 13,9633 hectares na matrícula 8.436 (alvo deste processo) e 06,7446 hectares na matrícula vizinha, de n.º 6.602, totalizando a área de 20,7079 hectares, compostos por vegetação nativa preservada e localizada fora de APP, demarcação considerada ambientalmente adequada e socialmente justa.

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 68 a 71, sob n. MG-3129707-F949.297E.E60F.476C.8C35.E436.10F8.3273, inscrição considerada satisfatória, onde fora demarcada a Reserva Legal conforme representado na planta topográfica.

Foi apresentado o recibo de inscrição das matrículas surgidas do desmembramento do imóvel, onde está averbada parte da

Reserva Legal do imóvel. Esses cadastros correspondem às matrículas 6.602 (folhas 72 a 74 – Recibo MG-3129707-2BC6.71C2.194D.4E4F.B2DF.D199.1641.3315) e 6.603 (folhas 75 a 77 – Recibo MG-3129707-471C.A7CF.F35E.4726.B5C6.598E.6BA0.9157), inscrições estas consideradas satisfatórias.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 11,7346 hectares, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de pastagem *Brachiaria* - requerimento à folha 02 do presente processo.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo – fls. 20 a 25 – a área requerida é composta por árvores de baixo DAP e altura, com fustes cascudos e tortuosos, típicos das formações em estágio inicial da fitofisionomia Cerrado.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida está estimado em 150 m³ de lenha nativa, conforme análise volumétrica apresentada junto ao PUP Simplificado, à folha 24, o qual será objeto de comercialização, incidindo taxa de reposição florestal, a ser cobrada em momento oportuno.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 43/44 e 61/62, do presente processo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Não fora apresentada documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2 Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida possui características da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado - vegetação nativa sem regime de proteção, excetuados APP e RL, nos termos da legislação vigente.

A área requerida (11,7346 hectares) caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio de 10 cm, com altura média de 03 metros, presença de cipós finos e predomínio de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo a moderado, ocorrendo espécies florestais típicas do estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado, como: Pindaíba, Pororoca, Pimenta de Macaco, Mandioqueiro, Pau Terra, Barbatimão, Lixeira, Faveiro e arbustos como .Murici do campo e Araçá do campo, além de gramínea nativa Capim Barba de Bode e exótica *Brachiaria*.

Não sendo encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Constatou-se na vistoria técnica que a área de Reserva Legal averbada no imóvel se encontra localizada fora de APP e em bom estado de conservação, não sendo detectadas, ainda, áreas abandonadas ou subutilizadas na propriedade.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida é considerada passível de intervenção ambiental.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=281.200 / Y=7.735.515 e X=281.435 / Y=7.735.250; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

4.3 Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Como medidas mitigadoras o interessado propõe: Efetuar o isolamento, das áreas de APP da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013.

São propostas medidas mitigadoras complementares pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber: Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Realizar a limpeza do terreno e o plantio na área autorizada, em nível, minimizando eventuais processos erosivos; Efetuar a construção de curvas de nível e barraginhas, de modo a maximizar a infiltração das águas pluviais no solo; Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento

da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.

5. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Santo Antônio - matrícula 8.436 - localizada no município de Ibiraci/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA.

Considerando que a área requerida é composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural;

Considerando que a área de Reserva Legal da propriedade se encontra averbada em Cartório desde 26/12/2002, estando composta por vegetação nativa em bom estado de conservação e fora de APP;

Considerando que a Reserva Legal supracitada fora corretamente demarcada no CAR, em área de vegetação nativa mais expressiva e adensada e fora de APP, inscrição considerada satisfatória;

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação de pastagem na propriedade, atividade que pelo seu porte não é passível de licenciamento ambiental, sendo de competência do IEF a análise do pleito, nos termos da legislação vigente;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 11,7346 hectares, na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio – matrícula 8.436, localizada no município de Ibiraci/MG, por não contrariar a legislação vigente.

6. CONDICIONANTES:

Este Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 11,7346 hectares, na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio – matrícula 8.436, localizada no município de Ibiraci/MG, conforme documentos apresentados junto ao processo n. 100300.00088/18.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes ambientais:

- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar a limpeza do terreno e o plantio na área autorizada, em nível, minimizando eventuais processos erosivos.
- Efetuar a construção de curvas de nível e barraginhas, de modo a maximizar a infiltração das águas pluviais no solo;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=281.200 / Y=7.735.515 e X=281.435 / Y=7.735.250; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 11,7346 hectares, na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio, matrícula 8.436, localizada no município de Ibiraci/MG, conforme documentos apresentados junto ao processo n. 100300.00088/18.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes ambientais:

- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar a limpeza do terreno e o plantio na área autorizada, em nível, minimizando eventuais processos erosivos.
- Efetuar a construção de curvas de nível e barraginhas, de modo a maximizar a infiltração das águas pluviais no solo;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=281.200 / Y=7.735.515 e X=281.435 / Y=7.735.250;

datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ILCEU FRANÇA NARCISO E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 767.229.378-87 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado no Município e Comarca de Ibiraci/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 8.436.

Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 43/44) e o recolhimento da Taxa Florestal (fls. 61/62)

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 73/81).

O Parecer informou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de pastagem (Brachiaria).

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13. Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, e atende aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 86).

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas condicionantes, verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 23 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de maio de 2019